Institui o Dia Nacional de Combate ao Estupro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º Fica instituído o dia 25 de outubro de cada ano como o Dia Nacional de Combate ao Estupro.
- Art. 2° Compete aos entes federativos e às demais instituições públicas:
- I promover eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas que estimulem a consciência cidadã em relação ao enfrentamento ao crime de estupro;
- II publicizar dados estatísticos e informações que colaborem com a luta contra o crime de estupro no País.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de maio de 2023.

ARTHUR LIRA Presidente